

CONTRATO Nº 29/2016 - AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS

Pelo presente instrumento, o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito nº 100, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Diretor Rogério Paulo Martins**, inscrito no CPF sob o nº 489.894.016-15, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA. LTDA.**, portadora do CNPJ nº 38.695.557/0001-67, com sede à Rua Geraldino Campista, 458, Bairro Santo Antonio, CEP 37.503-130, Itajubá-MG, **representada pelo Sr. Mauro Lúcio Ribeiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 012.695.166-71, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 50/2016 – PREGAO PRESENCIAL Nº 16/2016** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **fornecimento de 41 (quarenta e uma) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de 41 (quarenta e uma) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO			
Ite m	Descrição do Item	Quan t.	Marca
01	Arroz longo fino, tipo I, embalagem 5 Kg	01	Tio Nego
02	Açúcar cristal, embalagem 5 kg	01	Monte Alegre
03	Óleo de soja, embalagem de 900 ml	02	Coamo
04	Café em pó, embalagem de 500 gr	01	Sabor Mineiro
05	Feijão última safra, embalagem 2 kg	01	Boa Vista
06	Macarrão, tipo espaguete, massa com ovos, embalagem de 1 kg	01	Ninfa
07	Extrato de tomate, simples concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem semente em embalagem de 340g	01	Santa Amália
08	Maionese 500 gr	01	Arisco
09	Milho verde em conserva, embalagem com 200 gr	01	Minas Mais

10	Ervilha em conserva, embalagem com 200 gramas	01	Quero
11	Azeitona verde, embalagem com 200 gramas	01	Tozzi
12	Mistura pronta para bolo – embalagem 400 gramas	01	Santa Amália
13	Doce “pêssego em caldas”, contendo 450 grs drenado	01	Schramn
14	Suco de maracujá concentrado - vidro/plástico - embalagem 500 ml	01	Da Fruta
15	Bombom, 1 caixa, embalagem de 378 gramas	01	Nestlé
16	Refrigerante – embalagem descartável de 02 litros	01	Tai
17	Panetone de 500 gramas (contendo farta quantidade de uvas passas e frutas cristalizadas, de fermentação natural) embalados em caixa contendo registro no Ministério da Saúde	01	Roma
18	Bebida espumante obtida da fermentação alcoólica do suco de maçãs frescas e selecionadas, embalagem de 660 ml, graduação alcoólica de 6%	01	Pulman
19	Biscoito Champanhe 150 g	01	Flamboyant
20	Uvas passas pretas sem sementes, safra 2016, 100 g	01	La Violetera
21	Farofa pronta 500 g	01	Ki Flor

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$ 148,00 (Cento e quarenta e oito reais)** por cesta natalina, perfazendo o total de **R\$ 6.068,00 (Seis mil e sessenta e oito reais)** para **41 (quarenta e uma) cestas**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O SAAE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não caberá qualquer reajuste aos valores propostos pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Setor de Almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Assessoria Jurídica, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Setor de Compras, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) A contratada deverá, nas mesmas condições contratuais, aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº: 03.01.17.123.0001.2.827.3390.30, ficha nº 09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao SAAE de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo SAAE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos do SAAE e também órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 02 de dezembro de 2016.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Contratante
Rogério Paulo Martins – Diretor

Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro e Cia. Ltda. – Contratada
Mauro Lúcio Ribeiro Júnior – Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAISÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

47

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 50/2016, PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro e Cia. Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 41 (quarenta e uma) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE.

VALOR : R\$ 6.068,00 (Seis mil e sessenta e oito reais)

FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 09

DATA: 02/12/2016

DIRETOR: ROGÉRIO PAULO MARTINS

Certifico que este aviso foi publicado em conformidade com a lei n.º 2066 de 13 de abril de 2007 na data de 02/12/2016.

**CRISTIANO GONÇALVES SIMÃO
PREGOEIRO**

CONTRATO Nº 29/2016 - AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS

Pelo presente instrumento, o **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Paraisópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 05.114.647/0001-68, com sede à Praça São Benedito nº 100, centro, Paraisópolis – MG, **representado pelo Diretor Rogério Paulo Martins**, inscrito no CPF sob o nº 489.894.016-15, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA. LTDA.**, portadora do CNPJ nº 38.695.557/0001-67, com sede à Rua Geraldino Campista, 458, Bairro Santo Antonio, CEP 37.503-130, Itajubá-MG, **representada pelo Sr. Mauro Lúcio Ribeiro Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 012.695.166-71, doravante denominada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 50/2016 – PREGAO PRESENCIAL Nº 16/2016** sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **fornecimento de 41 (quarenta e uma) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para fornecimento de 41 (quarenta e uma) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE, conforme especificações abaixo:

LOTE ÚNICO			
Ite m	Descrição do Item	Quan t.	Marca
01	Arroz longo fino, tipo I, embalagem 5 Kg	01	Tio Nego
02	Açúcar cristal, embalagem 5 kg	01	Monte Alegre
03	Óleo de soja, embalagem de 900 ml	02	Coamo
04	Café em pó, embalagem de 500 gr	01	Sabor Mineiro
05	Feijão última safra, embalagem 2 kg	01	Boa Vista
06	Macarrão, tipo espaguete, massa com ovos, embalagem de 1 kg	01	Ninfa
07	Extrato de tomate, simples concentrado, preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sem semente em embalagem de 340g	01	Santa Amália
08	Maionese 500 gr	01	Arisco
09	Milho verde em conserva, embalagem com 200 gr	01	Minas Mais

10	Ervilha em conserva, embalagem com 200 gramas	01	Quero
11	Azeitona verde, embalagem com 200 gramas	01	Tozzi
12	Mistura pronta para bolo – embalagem 400 gramas	01	Santa Amália
13	Doce “pêssego em caldas”, contendo 450 grs drenado	01	Schramn
14	Suco de maracujá concentrado - vidro/plástico - embalagem 500 ml	01	Da Fruta
15	Bombom, 1 caixa, embalagem de 378 gramas	01	Nestlé
16	Refrigerante – embalagem descartável de 02 litros	01	Tai
17	Panetone de 500 gramas (contendo farta quantidade de uvas passas e frutas cristalizadas, de fermentação natural) embalados em caixa contendo registro no Ministério da Saúde	01	Roma
18	Bebida espumante obtida da fermentação alcoólica do suco de maçãs frescas e selecionadas, embalagem de 660 ml, graduação alcoólica de 6%	01	Pulman
19	Biscoito Champanhe 150 g	01	Flamboyant
20	Uvas passas pretas sem sementes, safra 2016, 100 g	01	La Violetera
21	Farofa pronta 500 g	01	Ki Flor

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado o valor unitário de **R\$ 148,00 (Cento e quarenta e oito reais)** por cesta natalina, perfazendo o total de **R\$ 6.068,00 (Seis mil e sessenta e oito reais)** para **41 (quarenta e uma) cestas**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O SAAE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. – Não caberá qualquer reajuste aos valores propostos pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues no local indicado na ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Setor de Almoxarifado, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Compras, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Assessoria Jurídica, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Setor de Compras, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) A contratada deverá, nas mesmas condições contratuais, aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº: 03.01.17.123.0001.2.827.3390.30, ficha nº 09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao SAAE de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo SAAE, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos do SAAE e também órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraisópolis/MG, 02 de dezembro de 2016.

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Contratante
Rogério Paulo Martins – Diretor

Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro e Cia. Ltda. – Contratada
Mauro Lúcio Ribeiro Júnior – Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE - PARAIÓPOLIS – MG**

Pça São Benedito, 100 – Centro - Paraisópolis – MG – CEP: 37660-000 - Tel.: (35) 3651-3270

47

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29/2016

PROCESSO LICITATÓRIO 50/2016, PREGÃO PRESENCIAL 16/2016

PARTES: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e Maria Clarice Vilas Boas Ribeiro e Cia. Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 41 (quarenta e uma) cestas natalinas destinadas a distribuição gratuita aos servidores públicos do SAAE.

VALOR : R\$ 6.068,00 (Seis mil e sessenta e oito reais)

FICHA ORÇAMENTÁRIA Nº 09

DATA: 02/12/2016

DIRETOR: ROGÉRIO PAULO MARTINS

Certifico que este aviso foi publicado em conformidade com a lei n.º 2066 de 13 de abril de 2007 na data de 02/12/2016.

**CRISTIANO GONÇALVES SIMÃO
PREGOEIRO**